



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

PROCESSO Nº 83/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2025

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 publicada no DOU 01/04/2021 e subsequentes alterações.

SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DATA DA EMISSÃO 29/04/2025	PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº44/2025
OBJETO: Contratação de Instituições Filantrópicas e/ou Privadas para Prestação de Serviços Médicos na rede de Atenção Primária em Saúde: em Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia e Clínica Geral para atender a demanda do município nas Unidades Básicas de Saúde, visando à composição da Rede de Atenção Básica.		
INSTRUMENTO A EMITIR (...) S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE COLABORAÇÃO (...) NOTA FISCAL/RECIBO	FORNECEDORES (X) CADASTRADOS (...) NÃO CADASTRADOS	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL/INSS (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL (X) FGTS (X) TRABALHISTA
FUNDAMENTO LEGAL: A presente inexigibilidade fundamenta-se: artigo 74, <i>caput</i> , Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações.		
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO A contratação por meio de inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição. A administração convocou todos os interessados para Contratação de Instituições Filantrópicas e/ou Privadas para Prestação de Serviços Médicos na rede de Atenção Primária em Saúde: em Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia e Clínica Geral para atender a demanda do município nas Unidades Básicas de Saúde, visando à composição da Rede de Atenção Básica. O valor fixado a pagar foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Foram utilizados quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso da pré-qualificação do tipo credenciamento: a) todos os que satisfaçam às condições exigidas: todos os credenciados dentro do prazo serão contratados, embora demandados em quantidades diferentes; b) impessoalidade na definição da demanda, por contratado; a demanda será realizada conforme definido no edital de credenciamento, sempre excluindo a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado; c) que o objeto satisfaça na forma definida do edital: são serviços em que as diferenças pessoais do selecionado têm pouca relevância para o interesse público, dado os níveis técnicos da atividade, já bastante regulamentada ou de fácil verificação; d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme. Esta inexigibilidade se enquadra conforme artigo 74, <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/21, com base no Contratação de Instituições Filantrópicas e/ou Privadas para Prestação de Serviços Médicos na rede de Atenção Primária em Saúde: em Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia e Clínica Geral para atender a demanda do município nas Unidades Básicas de Saúde, visando à composição da Rede de Atenção Básica.		
JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR A escolha dos fornecedores ocorreu em virtude do credenciamento realizado por meio do Chamamento Público nº 01/2025.		
JUSTIFICATIVA DE PREÇO Para definição dos valores que compõe a Tabela Municipal foram utilizados os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde conforme Atas nº s 01/2020, 06/2020 e 04/2022.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:		



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303 1494	3.3.90.39
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000 1494 1496 1510	3.3.90.39
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494 1496	3.3.90.39
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1494 1496	3.3.90.39

SERGIO KARLEC LTDA**07.253.009/0001-53**

SERGIO KARLEC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.253.009/0001-53, situada na Rua. Vicente Machado, nº 863, bairro Centro, cidade de Palmas, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Sérgio Karlec**.

ITEM	GRADUAÇÃO PROFISSIONAL/CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QNTD. DE VAGAS CREDENCIADAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR VAGA R\$	VALOR TOTAL ANUAL POR VAGA R\$	VALOR TOTAL ANUAL PARA TODAS AS VAGAS
2	Médico Ginecologista/Obstetra	20 horas	01	R\$17.000,00	R\$204.000,00	R\$204.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde	ANÁLISE ÁREA JURÍDICA De acordo parecer em anexo.
PRAZO DE VIGÊNCIA A vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do TERMO.	PROCESSO: (X) CONCLUÍDO () CANCELADO

SETOR CONTÁBIL FINANCEIRO

(X) Certifico a existência de dotação orçamentária acima mencionada
() Será providenciada a suplementação de dotações para a presente solicitação

Data: 29/04/2025

Ezequiel Heckler Goulart - Contador



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

RATIFICAÇÃO DO PREFEITO

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação.

Data: 29/04/2025

Daniel Ricardo Langaro - Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 83/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 44/2025

Fundamentação legal: A presente inexigibilidade fundamenta-se: artigo 74, *caput*, Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações.

OBJETO: Contratação de Instituições Filantrópicas e/ou Privadas para Prestação de Serviços Médicos na rede de Atenção Primária em Saúde: em Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia e Clínica Geral para atender a demanda do município nas Unidades Básicas de Saúde, visando à composição da Rede de Atenção Básica.

DATA BASE: XX/XX/XXXX

DATA RATIFICAÇÃO: XX/XX/XXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: **SERGIO KARLEC LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.253.009/0001-53, situada na Rua. Vicente Machado, nº 863, bairro Centro, cidade de Palmas, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Sérgio Karlec**.

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: art. 74, Lei nº 14.133

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303 1494	3.3.90.39
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000 1494 1496 1510	3.3.90.39
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494 1496	3.3.90.39
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1494 1496	3.3.90.39

PRAZO DE VIGENCIA: A vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO **TERMO DE CONTRATO** **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**



Município de Palmas/PR **Processo Administrativo nº XX/24**

Que entre si celebram, o Município de Palmas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Daniel Ricardo Langaro, doravante denominado CONTRATANTE, e SERGIO KARLEC LTDA denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 83/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 44/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é Contratação de Instituições Filantrópicas e/ou Privadas para Prestação de Serviços Médicos na rede de Atenção Primária em Saúde: em Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia e Clínica Geral para atender a demanda do município nas Unidades Básicas de Saúde, visando à composição da Rede de Atenção Básica.

A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do edital no compras.gov.br (relação de itens) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.

ITEM	GRADUAÇÃO PROFISSIONAL/CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QNTD. DE VAGAS CREDENCIADAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR VAGA R\$	VALOR TOTAL ANUAL POR VAGA R\$	VALOR TOTAL ANUAL PARA TODAS AS VAGAS
2	Médico Ginecologista/Obstetra	20 horas	01	R\$17.000,00	R\$204.000,00	R\$204.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)						

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de licitação nº 44/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ **204.000,00**



(duzentos e quatro mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O faturamento dos serviços será realizado no período de 20 do mês anterior até 19 do mês corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contratante pagará ao contratado a importância financeira correspondente ao número de HORAS realizadas e devidamente comprovados pelo Departamento de Saúde, com o (a) relatório biométrico emitido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palmas, e com relatório de atendimentos emitido pelo Setor de Faturamento da Secretaria.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO QUINTO – O faturamento dos serviços será realizado no período de 20 do mês anterior até 19 do mês corrente.

PARÁGRAFO SEXTO - As obrigações decorrentes Dispensa, consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000 1494 1496 1510	3.3.90.34 3.3.90.39
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494 1495	3.3.90.34 3.3.90.39
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1494 1496	3.3.90.34 3.3.90.39

PARÁGRAFO SÉTIMO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.



b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARAGRAFO NONO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento
PARAGRAFO DÉCIMO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 MESES, contados da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem **obrigações do contratante**:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- c) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



- e) Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- g) Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais, equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes.
- h) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem **obrigações da contratada**, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

- a) Atender a todos os pacientes que forem encaminhados para atendimento à Unidade de Saúde.
- b) Atender a todos os pacientes prestando os cuidados necessários a cada situação dentro dos ~~parâmetros~~ da ética e das boas práticas da medicina.
- c) Ao realizar encaminhamento para outros serviços o médico responsável deverá fazer contato telefônico e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo.
- d) Permanência constante dos profissionais de medicina e de apoio durante todo o período de tempo contratado, ficando à disposição da população para atendimento.
- e) Tratamento condigno com os ditames do Conselho Regional de Medicina, voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso à saúde pública.
- f) Todos os profissionais médicos deverão fazer uso do sistema de informação disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, fazendo prescrições, prontuários e etc. Toda a produção médica será avaliada através do sistema de informação.
- g) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- i) Instruir os profissionais que eventualmente executarem os serviços quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.
- j) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no que se refere à regularidade fiscal, sob pena de abertura de procedimento administrativo para penalização.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- m) Informar no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde, todos os atendimentos realizados, bem como os profissionais que os realizaram, para registro do cumprimento das jornadas de trabalho, além da execução dos serviços.
- n) Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos.
- o) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.
- p) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.



- q) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- r) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da CONTRATADA.
- s) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- t) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- u) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Contrato, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- v) Assumir todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.
- w) Atender à Contratante de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e conselho de classe.
- x) Remunerar insalubridade conforme legislação vigente, se cabível, além de fornecer, se cabível, vale refeição e vale-transporte aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, se previsto na convenção coletiva ou outro diploma legal aplicável.
- y) Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte e alimentação.
- z) Todos os terceiros contratados pela CONTRATADA deverão obrigatoriamente portar identificação (crachás com foto recente) e estar devidamente uniformizados (jaleco branco), quando estiverem no exercício de suas funções.
- aa) Observar as normas de saúde e segurança dos trabalhadores, conforme normas regulamentadoras aplicáveis.
- bb) Manter a disciplina entre os seus funcionários, assegurando que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços.
- cc) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- dd) Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e a terceiros, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- ee) Assegurar o acompanhamento e controle da saúde ocupacional da mão de obra contratada (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).
- ff) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- gg) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito.
- hh) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, informações adicionais ou complementares que estas venham formalmente a solicitar.
- ii) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público. Viabilizar os recursos humanos necessários à execução do objeto do presente documento.
- jj) Cumprir com as determinações legais e administrativas referentes a preenchimento de documentos e outros.



- kk) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes por eventual indenização, imperícia ou imprudência, decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à empresa CONTRATADA.
- ll) Ser responsável pela conservação dos equipamentos que utilizar no atendimento aos pacientes e utilizá-lo de forma adequada para garantir sua durabilidade e eficiência.
- mm) Em caso de falta de profissional designado para o atendimento da carga horária pertinente, é dever da CONTRATADA substituir o profissional imediatamente. Caso não seja substituído o profissional a Contratada estará incorrendo em descumprimento do contrato, estando sujeita a penalidade prevista por diade atraso.
- nn) Contribuir com a manutenção do registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, conforme artigo 8º, I da Portaria 1034/2010 do Ministério da Saúde, fornecendo a lista de profissionais ativos mensalmente e entregando à Administração, as fichas de cadastro no sistema, devidamente preenchidas para inclusão ou exclusão de profissionais.
- oo) A CONTRATADA fica proibida de contratar profissionais médicos do quadro de servidores do município de Palmas/PR para prestarem serviços nos locais de execução do objeto contratual.
- pp) A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado, os serviços pertinentes ao Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- qq) Garantir o compromisso dos profissionais quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção e as normas do Regimento Interno da Unidade.
- rr) Assegurar o cumprimento da carga horária de trabalho prevista pelos Sindicatos e Conselho de Classe da categoria profissional.
- ss) Substituir qualquer PROFISSIONAL, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços da Unidade.
- tt) Fica expressamente proibido os profissionais prestadores de serviços, durante o horário de trabalho, ausentar-se da Unidade, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada por escrito, que será dirigida ao Fiscal do Contrato e à CONTRATANTE.
- uu) Cumprir com as normativas relativas à NR32 (calçado fechado, cabelo preso, proibido adorno, não comer nos consultórios, entre outros).
- vv) É de obrigação dos profissionais médicos avaliar e evoluir todos os pacientes sob sua responsabilidade.
- ww) É de obrigação do profissional médico fornecer atestados, receitas, com medicamentos constantes na REMUME (Relações Municipal de Medicamentos Essenciais), conforme protocolos e diretrizes terapêuticas do SUS, orientações e encaminhamentos que se fizerem necessários.
- xx) O uso de jaleco é obrigatório para todos os profissionais médicos.
- yy) Em isolamentos, é obrigação do profissional utilizar as precauções estipuladas pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).
- zz) Todos os exames solicitados, como laboratoriais e de imagem, deverão ser avaliados pelo profissional médico designado assim que disponibilizados os laudos/exames.
- aaa) É obrigação do profissional médico atender prontamente ao chamado para atendimento de pacientes em casos de intercorrências.
- bbb) O profissional médico deverá atentar-se ao uso dos antibióticos e o máximo de dias preconizados.
- ccc) Todos os procedimentos realizados pelos profissionais, deverão obrigatoriamente utilizar os medicamentos e/ou materiais médicos hospitalares, já padronizados na Unidade de Saúde.
- ddd) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- eee) Fica sob responsabilidade do Contratado, emitir a Nota Fiscal quando solicitada e entregar na Administração na Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.



- fff) A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do prestador por outro com idêntica capacitação, informando tal fato ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 1(um) dia útil à data da prestação dos serviços, em caso de falta, atraso prolongado ou saída antecipada, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste contrato.
- ggg) Fica proibida a cobrança ao paciente do SUS, de qualquer taxa, bem como solicitação de entrega de material e/ou medicamentos para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais ou outros. O prestador responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- hhh) A **CONTRATADA** que possuir médicos para atendimento de ESF, deverá entregar mensalmente para a fiscal do contrato, **CRONOGRAMA DE ATENDIMENTOS** devidamente preenchidos, conforme modelo, critérios e/ou metas a ser disponibilizado pela Coordenação da Atenção Básica.
- iii) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Gestor/ Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Saúde	Gestor	Paula Mariane Langaro Mattioni	3203886
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Técnico	Josiane Clarice Brasil Machado	3204083
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Administrativo	Silvia Dayana Dutra	3207952

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decreto Municipal nº 3.891/2021:

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

f) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da gestão contratual:

- a) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) indicar à contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;
- c) exigir da contratada o cumprimento integral do estabelecido nesse contrato e termo de referência;
- d) exigir o cumprimento integral dos detalhes, especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada;
- f) expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- g) tomar as providências cabíveis, de forma imediata, em caso de ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada, ou mesmo à rescisão do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições da fiscalização administrativa do contrato, além das dispostas no Decreto Municipal nº 3.891/2021:

- a) o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIMENTO

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) multa moratória tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:

d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:



- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, 29 de abril de 2025

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro - Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

SÉRGIO KARLEC LTDA
Sérgio Karlec - Representante Legal

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PELA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II e Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a minuta do edital e contrato do processo 83/2025 IL 44/2025, com o seguinte objeto: **Contratação de Instituições Filantrópicas e/ou Privadas para Prestação de Serviços Médicos na rede de Atenção Primária em Saúde: em Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia e Clínica Geral para atender a demanda do município nas Unidades Básicas de Saúde, visando à composição da Rede de Atenção Básica.**

Solicitamos análise preliminar, bem como orientações que julgarem pertinentes para a correção do processo em andamento. Caso não haja apontamentos, pedimos que encaminhem à Procuradoria Geral do Município.

Palmas, 29/04/2025

Lilia Telles Vieira
Secretária da Secretaria de Licitação e Compras.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

SOLICITAÇÃO DE PARECER E ANÁLISE JURÍDICO INICIAL

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II e Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a minuta do edital e contrato do processo 83/2025 IL 44/2025, com o seguinte objeto: **Contratação de Instituições Filantrópicas e/ou Privadas para Prestação de Serviços Médicos na rede de Atenção Primária em Saúde: em Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia e Clínica Geral para atender a demanda do município nas Unidades Básicas de Saúde, visando à composição da Rede de Atenção Básica.**

Caso seja de vosso entendimento, favor realizar as alterações que julgar necessárias, que serão procedidas antes da publicação do ato convocatório, se não houver alterações a serem realizadas, procederemos as etapas seguintes considerando aprovada a presente minuta em todo seu teor, considerando que as dúvidas técnicas deverão ser esclarecidas junto ao Departamento Solicitante do Processo.

Palmas, 29 de abril de 2025

Lilia Telles Vieira



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR
